



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

### **RESOLUÇÃO Nº 57, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino- CAGE do *Campus* Porto Alegre do IFRS, processo nº 23368.000782/2020-75.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KARIN TALLINI  
Presidente Substituta do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS

\* A via original estará disponível para consulta junto à Secretaria do CONCAMP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

## **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES DE ENSINO- CAGE DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO IFRS**

### **REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS, conforme Resolução nº 57, de 19 de outubro de 2020.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIMENTO INTERNO DA CAGE E DE SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) do *Campus* Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º A CAGE é o órgão colegiado de assessoramento às atividades da Gestão de Ensino e do Conselho de *Campus*.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA CAGE**

Art. 3º A CAGE é composta por:

I - gestor(a) da área de Ensino do *Campus*, como membro nato(a), o qual exercerá a presidência da CAGE;

II - 3 (três) representantes do segmento docente e seus(suas) suplentes, eleitos(as) pelos pares, para mandato de 2(dois) anos;

III - 3 (três) representantes do segmento técnico-administrativo em educação e seus(suas) suplentes, eleitos(as) pelos pares, para mandato de 2(dois) anos;

IV - 3 (três) representantes do segmento discente e seus(suas) suplentes, eleitos(as) pelos pares, para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A composição da CAGE está definida no Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre do IFRS e no presente Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES PARA A CAGE**

Art 4º As eleições para representação dos segmentos da comunidade interna na CAGE, CAGPPI e CGAE são feitas simultaneamente.

§1º As inscrições dos(as) candidatos(as) nas comissões permanentes são realizadas por chapa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

§2º Cada eleitor(a) pode votar em apenas uma chapa para cada comissão permanente.

§3º Os membros eleitos(as) nas comissões permanentes perdem seus mandatos por acúmulo de faltas sem justificativa legal (no máximo três consecutivas ou cinco alternadas), pelo término do vínculo com o *Campus* ou nos afastamentos legais.

§4º No caso de vacância, a Comissão Eleitoral deve elaborar edital de preenchimento de vaga e coordenar a eleição após solicitação da Comissão Permanente, e o(a) eleito(a) deve ocupar o cargo até o final do mandato vigente.

§5º A eleição da CAGE está definida no Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre do IFRS e no presente Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CAGE

Art. 5º São atribuições do(a) presidente da CAGE:

- I - convocar os membros da comissão para as reuniões;
- II - emitir despacho, através de sistema informatizado adotado pelo IFRS, informando a situação da proposta de ensino;
- III - informar à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) as demais mudanças de *status* das propostas de ensino;
- IV - solicitar à Direção-geral do *Campus* o desligamento do membro titular da CAGE nos casos previstos no §3, Art. 4º deste regimento.
- V - atuar como intermediário entre a CAGE e a Equipe Gestora do *Campus*;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEN e pelo Comitê de Ensino (COEN) do IFRS;
- VII - designar um (a) secretário (a), para ter sob sua responsabilidade, dentre outras, a elaboração das atas e o controle de presenças;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 6º São atribuições dos membros da CAGE:

- I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAGE e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;
- II - auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de ensino do *Campus*;
- III - auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de ensino do *Campus*;
- IV - acompanhar e avaliar as ações de ensino do *Campus* submetidas a editais publicados pela Instituição ou externos;
- V - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de ensino;
- VI - participar da elaboração das políticas e ações de ensino;
- VII - colaborar na divulgação das ações de ensino do *Campus*, incentivando a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

participação dos servidores e discentes;

VIII - contribuir para as ações de capacitação promovidas pela CAGE, visando a elaboração, o registro e a execução das ações de ensino;

IX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEN e pelo COEN do IFRS, e elaborar novas normas quando necessário;

X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo único. As atribuições dos membros da CAGE estão definidas no Regimento dos *Campi* do IFRS.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CAGE**

Art. 7º São atribuições da CAGE:

I - acompanhar e avaliar os projetos de ensino, bem como emitir pareceres a respeito dos referidos projetos

II - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;

III - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino;

IV - avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo;

V - homologar os projetos de ensino submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (Piben), conforme edital, para encaminhamento à comissão ad hoc;

VI - divulgar a classificação dos projetos de ensino submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Piben, conforme avaliação prévia da comissão ad hoc;

VII - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e o relatório final dos projetos de ensino, dos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;

VIII - propor políticas e ações relacionadas às atividades de ensino;

IX - avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*;

X - colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;

XI - participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos demais *campi*;

XII - analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitado pelo gestor da área de ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino que serão submetidos ao Conselho do *Campus* ou Conselho Superior do IFRS;

XIII - analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas, de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo gestor da área de ensino;

XIV - propor o seu regimento interno;

XV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por órgão superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

Parágrafo único. As atribuições da CAGE estão definidas no Regimento dos *Campi* do IFRS.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DA CAGE

Art. 8º A CAGE reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, de acordo com calendário definido na primeira reunião de cada semestre letivo, e extraordinariamente, conforme demanda.

§ 1º As sessões serão convocadas pelo(a) presidente ou por pelo menos dois terços dos membros da CAGE;

§ 2º A convocação para sessões ordinárias deverá ser feita por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e nela deverá constar anexa a ata da sessão anterior;

§ 3º A convocação das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverá informar a pauta;

§ 4º Para as sessões que envolvam deliberações é necessária a presença da metade mais um dos membros da comissão (maioria simples);

§ 5º Nos impedimentos legais do(a)s membros titulares e suplentes, este(a)s deverão justificar a sua ausência à(o) presidente da comissão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 6º Deverá declarar-se impedido de participar da discussão de tópicos relacionados com as ações de ensino, por conflito de interesse, o(a) membro da comissão que:

I - participe como coordenador(a) ou membro da equipe da ação de ensino;

II - tenha como participante da equipe da proposta seu(sua) cônjuge/companheiro(a) ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - esteja ele próprio ou seu(sua) respectivo(a) cônjuge/companheiro(a) ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe.

§ 7º Aplicam-se os mesmos critérios de impedimento citados no § 6º à discussão de questões didático pedagógicas e de ensino e aprendizagem, processos disciplinares e outros que demandem avaliação da CAGE.

Art. 9º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da CAGE, o(a) presidente poderá decidir *ad referendum*.

Parágrafo único. O tema deverá ser inserido na pauta da primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada, para conhecimento e aprovação da CAGE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

Art. 10. Poderão ser convocadas, a pedido do(a) presidente ou pela maioria simples da CAGE, pessoas externas à comissão, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos ou emitirem parecer para subsidiar deliberação da comissão, porém sem direito a voto.

Art. 11. A CAGE será assistida por um secretário, designado pelo(a) presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Art. 12. De cada sessão da CAGE lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos membros presentes e ausentes.

§ 1º Os assentamentos de ausência serão acompanhados da sua respectiva justificativa, quando houver, e serão registrados em ata.

§ 2º Cada ata será encaminhada à apreciação do(a)s membros juntamente com a convocação da próxima sessão.

I. Na impossibilidade do cumprimento do § 2º, o(a) presidente, apresentando justificativa, deverá informá-la a CAGE quando da convocação da próxima reunião, e encaminhar ata da sessão anterior na reunião seguinte.

§ 3º Se houverem emendas, alterações ou impugnações por parte do(a) presidente ou membros, a ata será reformulada e submetida novamente à aprovação.

§ 4º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo(a) presidente, membros presentes e pelo(a) secretário(a) da sessão, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.

Art. 13. A análise das ações de ensino seguirá o disposto nas Instruções Normativas da PROEN e nas demais regulamentações vigentes, sendo efetivada por meio de parecer.

§ 1º As propostas e relatórios para avaliação serão disponibilizados a todo(a)s o(a)s avaliadore(a)s por meio físico ou eletrônico, estabelecendo-se o prazo para emissão do parecer de acordo com o cronograma de cada edital.

§ 2º As propostas e relatórios não avaliados nos prazos previstos serão novamente distribuídos a novo(a)s avaliadore(a)s.

Art. 14. Das votações e deliberações.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, sendo o(a) presidente o(a) último a votar, e cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 3º Deverá declarar-se impedido de deliberar, avaliar e votar qualquer membro da CAGE que se enquadre nos incisos dos § 6º e 7º, Artigo 8º.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela CAGE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

Art. 16. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAGE, por iniciativa do Conselho de *Campus* ou em decorrência de alterações em lei superveniente.

Art. 17. Será facultado ao membro da CAGE o direito de vistas, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, a qualquer documento submetido à comissão, a partir da disponibilização deste.